



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 034/2021 - DE 20 DE JULHO DE 2021.

“Fica Autorizado o Município de Sagres-SP, efetuar repasses financeiros as entidades, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz e APAE de Osvaldo Cruz, durante o ano de 2021 e da outras providências”.

O cidadão, **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sagres/SP apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica o Município de Sagres, **AUTORIZADO** a Repassar a Entidade, **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz**, Estado de São Paulo, a título de subvenção, **RECURSOS FINANCEIROS**, para atendimento dos munícipes de Sagres nas atividades do Pronto Socorro, durante todo exercício de 2021, até o limite máximo de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Artigo 2º - Fica o Município de Sagres, **AUTORIZADO** a Repassar a Entidade, **APAE DE OSVALDO CRUZ**, Estado de São Paulo, a título de subvenção, **RECURSOS FINANCEIROS**, para desenvolvimento das atividades de atendimento dos usuários com necessidades especiais do município de Sagres, durante todo exercício de 2021, até o limite máximo de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Artigo 3º- Para fazer jus aos repasses a Entidade deverá requerer a liberação das verbas e estar devidamente cadastrada no Município de Sagres, Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - A Prestação de Contas deverá ser encaminhada ao Município, para o Setor de Contabilidade, dentro do prazo legal, conforme exigências da legislação.

Artigo 6º - Os dispêndios que o Município vier assumir no referido Instrumento estão previstos no orçamento vigente, e serão suplementados se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, tendo seus efeitos validos durante todo exercício de 2021, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE SAGRES
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Município de Sagres/SP, 20 de Julho de 2.021.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 034/2021 de 19/07/2021

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO